

CONTRATO N.º 051/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO MENSAL, CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **SISPRO S/A SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023, CONSOANTE O PROCESSO Nº 20.433.363-7.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av. Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **SISPRO S/A SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Canoas/RS, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5.450, Centro, CEP 92.010-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.252.045/0001-31, neste ato representada por seus Diretores **RICARDO MULLER**, portador da CI/RG n.º 20.082.722-35/SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 114.491.600-34 e **REGIS LUIS BRIÃO DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º 10.198.694-68 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 367.248.070-34, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços para cálculo da depreciação mensal, bem como controle patrimonial dos bens da Sociedade, de acordo com os requisitos e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta PRO1285 que é parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Será de 12 (meses) meses sucessivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Para recebimento e pagamento, a CONTRATADA encaminhará os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social a ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;
2. Comprovação de regularidade para com a seguridade social (INSS), demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos;
3. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente;
4. Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada;
5. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;
6. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, da sede da contratada;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.
8. A Contratada deverá encaminhar, assim que emitida, a Nota Fiscal referente a parte do serviço prestado no mês.
9. O prazo de pagamento é de 5(cinco) dias uteis após a assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável, em especial:

- 1** - Desenvolver os trabalhos observando as normas e procedimentos legais, regulamentados pelas Normas Nacionais e Internacionais de Contabilidade, bem como os princípios gerais que regem a atividade.
- 2** - Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato e seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional.
- 3** – Executar os serviços em estrita observância das especificações do contrato e em conformidade com as cláusulas avençadas.
- 4** - Incluir na proposta todos os custos para a execução dos serviços especificados no item 6 do Termo de Referência.
- 5** - Realização de reuniões para apresentação das etapas, esclarecimentos solicitados, com a emissão de pareceres escritos ou respostas verbais às consultas que lhe forem dirigidas referente ao serviço prestado, objeto deste contrato, em prazos nunca superiores a 48 (quarenta e oito) horas úteis, tudo para o bom desempenho dos serviços contratados.
- 6** - Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato.
- 7** - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita desde que devidamente comprovado.
- 8** - Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CEASA/PR precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual desde que devidamente comprovado.
- 9**. Substituir, sem qualquer ônus para a contratante, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam
- 10**. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- 11**. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a CEASA/PR.
- 12**. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato, porém são determinantes para liberação do pagamento.
- 13**. Permitir, por parte do Gestor do contrato (da CEASA/PR), a fiscalização do contrato, inclusive prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, a fiscalização pela CEASA/PR não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, não implica em corresponsabilidade da CEASA/PR, ou de seu Gestor, Advogados ou prepostos.
- 14**. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial.
- 15**. Estar sempre em contato com Contratante, adotando providências pertinentes para a correção de falhas detectadas.
- 16**. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação.
- 17**. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 18**. As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- 1**. Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado.



2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.
6. Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida.
7. Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo com o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

Parágrafo Quinto: Caberá à **CONTRATANTE** a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

Parágrafo primeiro - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, funcionamento e aplicação do software, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Mercado, ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c. multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- d. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR, por até 2 (dois) anos.



§ 1º As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.

§ 2º São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
- c. ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d. falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA;
- e. comportar-se de maneira inidônea;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a CEASA/PR;
- h. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no Regulamento de Licitações e Contratos;
- i. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- j. comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

§ 3º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CEASA/PR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 4º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CEASA/PR, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b. no caso de inexecução parcial, incidência de multa de até 05% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CEASA/PR;
- c. no caso de inexecução total, incidência de multa de até 10% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CEASA/PR.

§ 6º No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 7º A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

§ 8º Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CEASA/PR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 9º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).



§ 10º O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as unidades da CEASA/PR.

§ 11º Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/PR for aplicada no curso da vigência deste contrato, a CEASA/PR poderá, a seu critério, rescindi-lo.

§ 12º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§ 13º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASA/PR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/PR em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 14º Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no Regulamento de Licitações e Contratos.

§ 15º O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 16º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contrato e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 17º A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CEASA/PR nos casos enumerados no § 2º, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§ 18º Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da CEASA/PR, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- a. subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- b. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CEASA/PR, prejudique a execução do contrato;
- c. decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 19º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor deste Contrato, a Sr. GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34. O Srta. GABRIELLE RIBEIRO DOS SANTOS, portador do RG n.º 199.799-0 e do CPF n.º 076.861.619-00.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

GABRIELLE RIBEIRO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

SISPRO S/A SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO
CONTRATADA

RICARDO MULLER
Representante da empresa

REGIS LUIS BRIÃO DE SOUZA
Representante da empresa

TESTEMUNHAS: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0512023SISPROSASERVICOSETECNOLOGIADAINFORMACAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 30/10/2023 14:14, **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 30/10/2023 14:33, **Eder Eduardo Bublitz** em 01/11/2023 14:25.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Regis Luis Briao de Souza** em 27/10/2023 10:41, **Karina Makar Napora** em 30/10/2023 13:06, **Ricardo Muller** em 30/10/2023 08:31.

Assinatura Simples realizada por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 30/10/2023 14:46 Local: CEASA/DIVAD.

Inserido ao protocolo **20.433.363-7** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 30/10/2023 14:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
52049dd136590e95ebed346526d70b4.